



Sistema de  
Licitação Eletrônica

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO CPS nº 2022/28719  
CÓDIGO ÚNICO nº 20220813375  
PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022  
CONTRATO: Nº 524/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS E LEAL E CASTRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (AGITADOR MAGNÉTICO PLACA DE AQUECIMENTO), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CEETEPS.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **LEAL E CASTRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.826.072/0001-58, com sede na **Rua: Benedito Bozon Penteado, 792 - Vila Pacaembu - CEP: 13.424-485 - Piracicaba/SP**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor **Daniel Ribeiro de Castro**, portador do RG nº 59.167.771-4 e CPF nº 098.755.517-08 em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (AGITADOR MAGNÉTICO PLACA DE AQUECIMENTO COM DIAMETRO DE 14CM), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CEETEPS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do

Página 1 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC/2022235644



LEI Nº 13.624  
DE 2018

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

O prazo de vigência do presente ajuste será de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Os bens deverão ser entregues em 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui ANEXO I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;





Unidade  
Luzernópolis

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;

IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros



CEETEPSCDC2022235644



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.





GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNAMENTO PÚBLICO

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Página 5 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC1202235644



Secretaria de  
Educação Profissional

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	AGITADOR MAGNÉTICO PLACA DE AQUECIMENTO COM DIÂMETRO DE 14 CM agitador magnético; fabricado em alumínio injetado com resistência blindada incorporada 650w, corpo metálico; placa de aquecimento; agitação até 4 litros; velocidade de agitação com rotação de 120 a 1800 rpm; na temperatura de no máximo 360° c; plataforma com diâmetro da placa de 14 cm; motor de indução com rolamento e mancal (25 w); alimentação: 110 e/ou	UN	159	R\$ 1.000,00	R\$ 159.000,00

Página 6 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC1202235644



Serviço  
Administrativo

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

220 v; inclui: manual de instruções; inclui: garantia de 1 ano. assistência técnica no Brasil.				
<b>PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA: ALPHA LIFE SCIENCE MODELO: ALS04/5</b>				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 5292 0000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 44 90 52 35.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão executados em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação, pela área gestora, na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, única nota fiscal acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas nas unidades de ensino, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

Página 7 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC1202235644



GOVERNADOR  
JOSÉ MANEIRA FERREIRA

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Página 8 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC1202235644





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

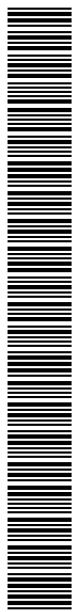
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



CEETEPSDC1202235644





Secretaria de  
Gestão e Planejamento Estratégico

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento 01 (uma) via de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
*Daniel R. de Castro*  
**DANIEL RIBEIRO DE CASTRO**  
Representante Legal/Sócio

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Página 10 de 23**

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC12022235644



Operando  
Comunicação e Trabalho

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE:

IT	MATERIAL	CÓDIGO BEC	UND. MENS.	QNT.
01	<b>AGITADOR MAGNÉTICO PLACA DE AQUECIMENTO COM DIÂMETRO DE 14 CM</b>  agitador magnético; fabricado em alumínio injetado com resistência blindada incorporada 650w, corpo metálico; placa de aquecimento; agitação até 4 litros; velocidade de agitação com rotação de 120 a 1800 rpm; na temperatura de no máximo 360° c; plataforma com diâmetro da placa de 14 cm; motor de indução com rolamento e mancal (25 w); alimentação: 110 e/ou 220 v; inclui: manual de instruções; inclui: garantia de 1 ano. assistência técnica no Brasil.	4495926	UNIDADE	159

2. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

- 2.1. Garantia/validade do produto, será no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto.
- 2.2. Durante o período de garantia, se houver necessidade, deverão ser substituídas sem nenhum ônus para a Contratante, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

3. PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. A entrega dos bens será realizada de forma imediata, sendo que a primeira entrega será realizada em até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do termo de contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue nos endereços relacionados abaixo, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



CEETEPSDC1202235644





Imprensa  
Governo do Estado

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

3.3. Os produtos(s) deve(m) ser entregue(s) montado(s) e pronto(s) para o uso.

**4. QUANTIDADE DE ENTREGA**

O quadro abaixo apresenta o quantitativo de cada item a ser entregue às Diversas Unidades do CEETEPS:

MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO	01 AGITADOR MAGNETICO PLACA DE AQUECIMENTO
AMERICANA	006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA	4
SÃO BERNARDO DO CAMPO	010	ETEC LAURO GOMES	5
SOROCABA	017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA	4
SÃO PAULO	034	ETEC PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA	2
SANTOS	035	ETEC ARISTÓTELES FERREIRA	6
CABRÁLIA PAULISTA	038	ETEC ASTOR DE MATOS CARVALHO	3
BARRA BONITA	040	ETEC COMENDADOR JOÃO RAYS	5
ITAPEVA	050	ETEC DOUTOR DEMÉTRIO AZEVEDO JÚNIOR	4
DRACENA	052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	4
ITAPETININGA	053	ETEC PROFESSOR EDSON GALVÃO	8
PIRACICABA	056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	1
CRUZEIRO	077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO	6
TATUI	101	ETEC SALES GOMES	4
SÃO MANUEL	102	ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS	1
MATAO	103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	1



CEETEPSDC1202235644





1989  
1994  
2000  
2004  
2008  
2012  
2016  
2020

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

BARRETOS	108	ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO	2
LEME	110	ETEC DEPUTADO SALIM SEDEH	2
SANTA BÁRBARA D'OESTE	117	ETEC PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI	6
BIRIGÜI	123	ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO	2
TUPÃ	136	ETEC PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO	2
FERNANDÓPOLIS	138	ETEC PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO	2
PIRASSUNUNGA	139	ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG	2
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	150	ETEC RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA	6
ITANHAÉM	158	ETEC DE ITANHAÉM	1
DIADEMA	166	ETEC JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	6
PIRACICABA	193	C DEPUTADO ARY DE CAMARGO PEDROSO	1
SÃO PAULO	207	ETEC PROF. ADHEMAR BATISTA HEMÉRITAS	2
SÃO PAULO	208	ETEC DE TIQUATIRA	2
ITAPIRA	218	ETEC JOÃO MARIA STEVANATTO	6
SANTA ISABEL	219	ETEC DE SANTA ISABEL	2
SÃO PAULO	224	ETEC ABDIAS DO NASCIMENTO	4
SÃO PAULO	225	ETEC RAPOSO TAVARES	8
SÃO PAULO	229	ETEC PAULISTANO	1
FRANCISCO MORATO	231	ETEC DE FRANCISCO MORATO	3
ITUVERAVA	233	ETEC PROF. JOSÉ IGNÁCIO AZEVEDO FILHO	2
MAIRINQUE	235	ETEC DE MAIRINQUE	4
SANTA ROSA DO VITERBO	237	ETEC DE SANTA ROSA DO VITERBO	1
SÃO PAULO	238	ETEC IRMÃ AGOSTINA	3
LORENA	240	ETEC PADRE CARLOS LEÔNICIO DA SILVA	6
OSASCO	242	ETEC DR. CELSO GIGLIO	6
LENÇÓIS PAULISTA	244	ETEC CIDADE DO LIVRO	10
TIETÉ	246	ETEC DOUTOR NELSON ALVES VIANNA	6

Página 13 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 27/12/2022 às 13:29:18, LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 27/12/2022 às 13:51:18 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 27/12/2022 às 19:18:20.  
Documento Nº: 60980082-6748 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=60980082-6748>



CEETEPSDC12022235644



Transparência  
Documentos Públicos

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

SANTANA DE PARNAÍBA	262	ETEC BARTOLOMEU BUENO DA SILVA - ANHANGUERA	1
IBATÉ	263	ETEC DE IBATÉ	1
GUARULHOS	295	ETEC GUARULHOS	1
QUANTIDADE TOTAL:			159



CEETEPSDC12022235644

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

4.1. ENDEREÇOS:

COD.	UNIDADE DE ENSINO	GNPJ	ENDEREÇO / TELEFONE	CEP	CIDADE	TELEFONE(S)	E-MAIL
006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA	62.823.257/0005-24	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567, Vila Israel	13478-540	Americana	(19) 3468-4071 / (19) 3468-1611 / (19) 3468-1611	e006adm@cps.sp.gov.br e006dir@cps.sp.gov.br
010	ETEC LAURO GOMES	62.823.257/0008-77	Avenida Pereira Barreto, 400 - Vila Baeta Neves	09751-000	São Bernardo do Campo	(11) 4125-2288	e010adm@cps.sp.gov.br e010dir@cps.sp.gov.br
017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA	62.823.257/0013-34	Avenida Comendador Pereira Inácio, 190 - Lageado	18030-005	Sorocaba	(15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316	e017adm@cps.sp.gov.br e017dir@cps.sp.gov.br
034	ETEC PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA	62.823.257/0034-69	Avenida Dr. Orêncio Vidigal, 212 - Penha	03640-010	São Paulo	(11) 2647-1491 / (11) 2642-8111	e034adm@cps.sp.gov.br e034dir@cps.sp.gov.br
035	ETEC ARISTOTELES FERREIRA	62.823.257/0035-40	Av. Dr. Epiplácio Pessoa, 466 - Aparecida	11030-600	Santos	(13) 3236-9998 / (13) 3236-9973	e035adm@cps.sp.gov.br e035dir@cps.sp.gov.br
038	ETEC ASTOR DE MATOS CARVALHO	62.823.257/0038-92	Rodovia Lourenço Lozano, s/n, Km 04 - Bairro Restinga - Zona Rural	17480-000	Cabrália Paulista	(14) 3285-1210 / (14) 3285-1147	e038adm@cps.sp.gov.br e038dir@cps.sp.gov.br
040	ETEC COMENDADOR JOÃO RAYS	62.823.257/0040-07	Rua Ludovico Victório, 2140 - Vila Habitacional	17340-000	Barra Bonita	(14) 3641-1310 / (14) 3641-5600	e040adm@cps.sp.gov.br e040dir@cps.sp.gov.br




**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

050	ETEC DOUTOR DEMÉTRIO AZEVEDO JÚNIOR	62.823.257/0050-89	Avenida Europa, 1097 - Jardim Europa - CEP 18406-460 - Itapeva	18406-460	Itapeva	(15) 3522-1077 / (15) 3522-4169 / (15) 3524-2484	e050adm@cps.sp.gov.br e050dir@cps.sp.gov.br
052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	62.823.257/0052-40	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas	17900-000	Dracena	(18) 3822-4448 / (18) 3822-0263	e052adm@cps.sp.gov.br e052dir@cps.sp.gov.br
053	ETEC PROFESSOR EDSON GALVÃO	62.823.257/0053-21	Rodovia Gládis Bernardes Minhoto, Km 11 - Capão Alto	18211-265	Itapetininga	(15) 3271-0444	e053adm@cps.sp.gov.br e053dir@cps.sp.gov.br
056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	62.823.257/0056-74	Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 - Centro	13400-270	Piracicaba	(19) 3433-9734 / (19) 3422-3084	e056adm@cps.sp.gov.br e056dir@cps.sp.gov.br
077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANTANA DE CASTRO	62.823.257/0077-07	Rua Dr. Othon Barcellos, s/nº - Centro	12730-010	Cruzeiro	(12) 3144-1207 / (12) 3144-8076	e077adm@cps.sp.gov.br e077dir@cps.sp.gov.br
101	ETEC SALES GOMES	62.823.257/0101-63	Praça Adelaida Barnsley Guedes, 01 - Centro	18270-020	Tatui	(15) 3205-2202 / (15) 3251-4242	e101adm@cps.sp.gov.br e101dir@cps.sp.gov.br
102	ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS	62.823.257/0102-44	Fazenda da Serra, s/nº	18650-000	São Manuel	(14) 3841-2288 / (14) 3841-2599	e102adm@cps.sp.gov.br e102dir@cps.sp.gov.br

9





**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	62.823.257/0103-25	Rua Cesário Mota, 644 – Centro	15990-050	Matão	(16) 3382-1226 / (16) 3382-6878	<a href="mailto:e103adm@cps.sp.gov.br">e103adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e103dir@cps.sp.gov.br">e103dir@cps.sp.gov.br</a>
108	ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO	62.823.257/0108-30	Avenida 37, 646 – Baroni - CEP 14780-390 - Barretos	14780-390	Barretos	(17) 3323-1099 / (17) 3322-2341 / (17) 3322-1419	<a href="mailto:e108adm@cps.sp.gov.br">e108adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e108dir@cps.sp.gov.br">e108dir@cps.sp.gov.br</a>
110	ETEC DEPUTADO SALIM SEDEH	62.823.257/0110-54	Rua Neida Zencker Leme, 500 – Cidade Jardim	13614-240	Leme	(19) 3571-4898 / (19) 3571-3705	<a href="mailto:e110adm@cps.sp.gov.br">e110adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e110dir@cps.sp.gov.br">e110dir@cps.sp.gov.br</a>
117	ETEC PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI	62.823.257/0117-20	Avenida Antonio Pedroso, 1731 – Cidade Nova	13454-398	Santa Bárbara D'Oeste	(19) 3457-4624 / (19) 3457-4625	<a href="mailto:e117adm@cps.sp.gov.br">e117adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e117dir@cps.sp.gov.br">e117dir@cps.sp.gov.br</a>
123	ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO	62.823.257/0123-79	Rua Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana	16202-407	Birigui	(18) 3644-4019 / (18) 3634-1083	<a href="mailto:e123adm@cps.sp.gov.br">e123adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e123dir@cps.sp.gov.br">e123dir@cps.sp.gov.br</a>
136	ETEC PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO	62.823.257/0136-93	Rua Bezerra de Menezes, 215 – Vila Independência	17605-440	Tupã	(14) 3496-1520 / (14) 3491-5393	<a href="mailto:e136adm@cps.sp.gov.br">e136adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e136dir@cps.sp.gov.br">e136dir@cps.sp.gov.br</a>
138	ETEC PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO	62.823.257/0138-55	Avenida Geraldo Roquete, 135 – Jd. Paulista	15600-020	Fernandópolis	(17) 3462-3311 / (17) 3462-3030	<a href="mailto:e138adm@cps.sp.gov.br">e138adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e138dir@cps.sp.gov.br">e138dir@cps.sp.gov.br</a>
139	ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG	62.823.257/0139-36	Avenida Padre Antonio Van Ess, 1925 – Jd. Petrópolis	13634-000	Pirassununga	(19) 3561-2961 / (19) 3562-1315	<a href="mailto:e139adm@cps.sp.gov.br">e139adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e139dir@cps.sp.gov.br">e139dir@cps.sp.gov.br</a>
150	ETEC RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA	62.823.257/0150-41	Avenida Alexandre Carlos de Melo, 18 – Jardim Aerdinorto	13720-000	São José do Rio Pardo	(19) 3681-2389 / (19) 3681-4357	<a href="mailto:e150adm@cps.sp.gov.br">e150adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e150dir@cps.sp.gov.br">e150dir@cps.sp.gov.br</a>

Página 17 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324-3300




CEETEPSCD2022235644

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

158	ETEC DE ITANHAÉM	62.823.257/0158-07	Av. José Batista Campos, 1431 - Jardim Anchieta	11740-000	Itanhaém	(13) 3427-1601 / (13) 3426-4926	e158adm@cps.sp.gov.br e158dir@cps.sp.gov.br
166	ETEC JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA	62.823.257/0166-09	Rua Guarani, 735 - Serraria	09991-060	Diadema	(11) 4043-2447 / (11) 4056-1302	e166adm@cps.sp.gov.br e166dir@cps.sp.gov.br
193	ETEC DEPUTADO ARY DE CAMARGO PEDROSO	62.823.257/0193-81	Rua Dr. João Conceição, 350 - Bairro Paulista	13401-080	Piracicaba	(19) 3433-8541	e193adm@cps.sp.gov.br e193dir@cps.sp.gov.br
207	ETEC PROF. ADHEMAR BATISTA HEMÉRTAS	62.823.257/0207-11	Rua Abilene, 16 - Parque Santo Antônio	03385-160	São Paulo	(11) 2301 1058	e207adm@cps.sp.gov.br e207dir@cps.sp.gov.br
208	ETEC DE TIQUATIRA	62.823.257/0208-00	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 5200 - Penha	03704-000	São Paulo	(11) 2225-2504 / (11) 2093-2021	e208adm@cps.sp.gov.br e208dir@cps.sp.gov.br
218	ETEC JOÃO MARIA STEVANATTO	62.823.257/0218-74	Av. Paulo Lacerda Quantim Barbosa, 630 - Parque Santa Barbara	13977-175	Itapira	(19) 3843-1171 / (19) 3813-4548	e218adm@cps.sp.gov.br e218dir@cps.sp.gov.br
219	ETEC DE SANTA ISABEL	62.823.257/0219-55	Rua Profª Ana Moutinho Gonçalves, 57 - Treze de Maio	07500-000	Santa Isabel	(11) 4656-4588 / (11) 4656-6227	e219adm@cps.sp.gov.br e219dir@cps.sp.gov.br
224	ETEC ABDIAS DO NASCIMENTO	62.823.257/0224-12	Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº - Jardim	05712-040	São Paulo	(11) 3507-7491 / (11) 3501-4994	e224adm@cps.sp.gov.br e224dir@cps.sp.gov.br




**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

225	ETEC RAPOSO TAVARES	62.823.257/0225-01	Parque Morumbi (Paraisópolis) Rua Cachoeira do Porquê, 326 – Cohab Raposo Tavares	05574-450	São Paulo	(11) 3782-5782 / (11) 3782-5529	<a href="mailto:e225adm@cps.sp.gov.br">e225adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e225dir@cps.sp.gov.br">e225dir@cps.sp.gov.br</a>
229	ETEC PAULISTANO	62.823.257/0229-27	Av. Elísio Teixeira Leite, 3611 – Jardim Paulistano	02810-000	São Paulo	(11) 3979. 1120 / (11) 3979. 1061	<a href="mailto:e229adm@cps.sp.gov.br">e229adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e229dir@cps.sp.gov.br">e229dir@cps.sp.gov.br</a>
231	ETEC DE FRANCISCO MORATO	62.823.257/0231-41	Rua Tupinambás, 572 - Jardim Nova Belém	07909-065	Francisco Morato	(11) 4488-2192 / (11) 4489-4875	<a href="mailto:e231adm@cps.sp.gov.br">e231adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e231dir@cps.sp.gov.br">e231dir@cps.sp.gov.br</a>
233	ETEC PROF. JOSÉ IGNÁCIO AZEVEDO FILHO	62.823.257/0233-03	Rua Omaguás, 810 - Jardim Marajópara	14500-000	Ituverava	(16) 3839-0853 / (16) 3839-3482	<a href="mailto:e233adm@cps.sp.gov.br">e233adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e233dir@cps.sp.gov.br">e233dir@cps.sp.gov.br</a>
235	ETEC DE MAIRINQUE	62.823.257/0235-53	Rua Antônio Alves de Souza, s/n - Centro	18120-000	Mairinque	(11) 4718-2605 / (11) 4718-3053	<a href="mailto:e235adm@cps.sp.gov.br">e235adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e235dir@cps.sp.gov.br">e235dir@cps.sp.gov.br</a>
237	ETEC DE SANTA ROSA DO VITERBO	62.823.257/0237-37	Rua Albina Pedreschi, 365 - Residencial Luiz Gonzaga	14270-000	Santa Rosa de Viterbo	(16) 3954-4116 / (16) 3954-4119	<a href="mailto:e237adm@cps.sp.gov.br">e237adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e237dir@cps.sp.gov.br">e237dir@cps.sp.gov.br</a>
238	ETEC IRMÃ AGOSTINA	62.823.257/0238-18	Av. Feliciano Correia, s/n - Jd. Satélite	04815-240	São Paulo	(11) 5667-3971 / (11) 5667-3973	<a href="mailto:e238adm@cps.sp.gov.br">e238adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e238dir@cps.sp.gov.br">e238dir@cps.sp.gov.br</a>
240	ETEC PADRE CARLOS LEONCIO DA SILVA	62.823.257/0240-32	Av. Doutor Eptiácio Santiago, 199 – Centro	12600-530	Lorena	(12) 3157-8894 / (12) 3157-8787	<a href="mailto:e240adm@cps.sp.gov.br">e240adm@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:e240dir@cps.sp.gov.br">e240dir@cps.sp.gov.br</a>



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

242	ETEC DR. CELSO GIGLIO	62.823.257/0242-02	Rua Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remédios	06296-220	Osasco	(11) 3602-5441 / (11) 3602-5327	e242adm@cps.sp.gov.br e242dir@cps.sp.gov.br
244	ETEC CIDADE DO LIVRO	62.823.257/0244-66	Avenida Lazaro Brigido Dutra, 2000 - Jardim Ibaté	18682-335	Lençóis Paulista	(14) 3264-4457 / (14) 3264-4459	e244adm@cps.sp.gov.br e244dir@cps.sp.gov.br
246	ETEC DOUTOR NELSON ALVES VIANNA	62.823.257/0246-28	Rua Manira Jacob Biscaro, 45 - Jardim Bacoli	18530-000	Tietê	(15) 3285-2219 / (15) 3282-8840	e246adm@cps.sp.gov.br e246dir@cps.sp.gov.br
262	ETEC BARTOLOMEU BUENO DA SILVA - ANHANGUERA	62.823.257/0262-48	Av. Tenente Marques, s/n - Fazendinha	06529-001	Santana de Parnaíba	(11) 4154-7142 / (11) 4154-7185	e262adm@cps.sp.gov.br e262dir@cps.sp.gov.br
263	ETEC DE IBATÉ	62.823.257/0263-29	Rua Floriano Peixoto, 785 - Centro	14815-000	Ibaté	(16) 3371-1027	e263adm@cps.sp.gov.br e263dir@cps.sp.gov.br
295	ETEC GUARULHOS	62.823.257/0295-06	Rua Cristobal Cláudio Eillo, 88 - Parque Cecap	07190-065	Guarulhos	(11) 2229-0392 / 2229-0393	e295adm@cps.sp.gov.br e295dir@cps.sp.gov.br





Secretaria  
de Desenvolvimento

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

Página 21 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2022235644





Estado  
de São Paulo

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

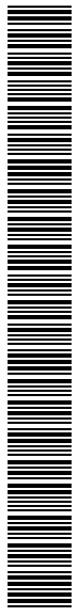
§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

Página 22 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD12022235644



Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE - 1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



CEETEPSDC12022235644